



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 15/08/2024, DODF nº 157, de 16/08/2024, pag. 11.](#)

PARECER Nº 219/2024-CEDF  
Processo SEI-GDF Nº 00080-00152800/2024-01  
Interessado: **Svetlana Zholobova**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Svetlana Zholobova, russa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparada pelo § 4 do art. 3º, e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação ora vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Svetlana Zholobova, em 2011, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Cidade de Magadan, Região de Magadan, Federação Russa, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de agosto de 2024.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 6/8/2024.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**